



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04.02.2016. Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2016, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Paulo Lima de Santana, Josenias França do Nascimento e o Conselheiro Suplente Celso Luiz Dórea Leó e ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Procuradores Luiz Valter Ribeiro Rosário e Ana Christina Souza Brandi, que se encontram em gozo de férias, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 2.1. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial, objeto do Edital 27/2015, firmado pelo Promotor de Justiça: Ricardo Machado Oliveira (23)*. Conselheiro Relator: Celso Luiz Dórea Leó. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Celso Luiz Dórea Leó que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 27/2015, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 0064, de 16 de dezembro de 2015 (volume I, fls. 03). Inscreveu-se o seguinte Promotor de Justiça: Ricardo Machado Oliveira. O candidato instruiu seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuou, em atenção ao disposto no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em observância ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o candidato declarou, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A relação de candidatos inscritos fora publicada no Diário da Oficial Eletrônico nº 0069, de 12 de janeiro de 2016 (fl. 78 - vol. III), não sendo alvo de impugnações, nem reclamações (fl. 86 - vol. III). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento do candidato (volume II). A Coordenadoria Geral do Ministério Público, de igual forma, também fez juntada de Relatórios Estatísticos do Sistema PROEJ do Candidato (volume III). DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental estabelecidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011. DA LISTA DE REMANESCENTES À dicção do § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: "Art. 4º - (...) §1º. Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória." Em que pese a existência de 02 (dois) Promotores de Justiça na lista de remanescentes, os membros em questão não pleitearam a remoção em tela. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de



audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição; III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 02 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Conforme a exceção prevista no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, não são exigidos os 02 (dois) anos de exercício na entrância, uma vez que se cuida de candidato único. No presente pleito, para a REMOÇÃO por MERECIMENTO para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João de entrância inicial, o postulante, segundo os critérios objetivos estabelecidos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, está habilitado a compor a lista tríplice. CONCLUSÃO É assim, com estrita observância do art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, que esta Relatoria se manifesta pela HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira, no processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 27/2015, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, de entrância inicial. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Josenias França do Nascimento, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, o qual observou que o único candidato inscrito, sob o aspecto funcional, estava apto a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para remoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro "Celso Luiz Dórea Leó": Tratando-se de único candidato inscrito, não são exigidos 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, nos termos do art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e do art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 16.11.2010, tendo sido titularizado em 18.12.2014 na Promotoria de Justiça de Gararu. Ocupa, hoje, a 23ª posição no quadro de antiguidade, integrando o 5º quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. Verifico que o candidato, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses, também não sofreu, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem foi removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, que durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos, em especial, no combate à improbidade administrativa. Tenho, pois, como apto a integrar a lista tríplice para a remoção pretendida. É como voto. 2) Conselheiro "Paulo Lima de Santana": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça da Comarca de CEDRO DE SÃO JOÃO, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 27/2015, devidamente publicado no Diário Oficial do Ministério Público de n.º 0064 de 16 de dezembro de 2015, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveu-se apenas o Promotor de Justiça: Ricardo Machado Oliveira (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol III), concluindo pela HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça inscrito. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se a existência de dois Promotores na lista remanescente anterior, todavia, os membros não pleitearam a remoção em tela.. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça RICARDO MACHADO OLIVEIRA, com ingresso no Ministério Público em 16/11/2010, foi titularizado em 18/12/2014 na Promotoria de Gararu, sendo designado para atuar na Promotoria de Justiça de Boquim no período de 19 a 31/12/2015, onde empreendeu esforços contínuos para a regularidade das atividades judiciais, bem como quanto às atividades extrajudiciais desenvolvidas, conforme Relatório de Correição Ordinária de fls. , Vol III. Ocupa a 23ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quinto quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral, fls. . Por tais razões, em linhas gerais, parece-me adequado indicar o merecimento do candidato. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira, na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. A escolha final do Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira, para a remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. 3) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Celso Luís Dória Leó, pertinente a remoção objeto do Edital nº 27/2015, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) embora não tenha ainda



completado dois anos no exercício na entrância anterior, foi o único candidato requerente à vaga objeto do procedimento de remoção, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos Candidatos da 1ª quinta parte da Lista de Antiquidade, manifestaram interesse em requerer a Remoção por Merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente o referido Candidato, integrante do 5º quinto, o fez. Como é sabido, a Previsão Legal para a forma de Ascensão por Merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a Nível Constitucional, como Infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o Legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a Promoção e Remoção por Merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 19/2015-CSMP, 01 (um) candidato, único concorrente, pode ser indicado à formação da lista tríplice, em virtude de estar classificado na 5ª quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve candidato requerente classificado na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª quinta parte da respectiva lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o Candidato Concorrente vem alimentando regularmente e em dia os Sistemas Arquimedes, PROEJ, CITT e Idepol. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que se refere a este critério, restou verificado na Promotoria De Justiça de Gararu o bom desempenho do Promotor Ricardo Machado Oliveira e servidores, que mantiveram os serviços em dia e organizados, demonstrando a atuação diligente do candidato. De igual modo, registre-se, também, alimentação regular do Sistema Arquimedes e a apresentação dos Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Prisionais nas datas aprezadas. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais, a qual testifica a assiduidade daquele no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Planilha de Ocorrências Funcionais, atuando em Mutirão de Sessões de Júri, em Comissão para organizar eventos referentes à semana do MP (2011) e no Censo Social de Maruim (2011), na área de defesa aos direitos do idoso, e no do Bairro Matadouro/Conjunto Bugio, nesta Capital (2012). PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o Candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 740 (setecentos e quarenta) registros nos últimos 6 meses. Os registros dizem respeito à atuação do Candidato em procedimentos extrajudiciais, e



esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema Arquimedes há o registro de que o Candidato Requerente manifestou-se, de Julho/2015 a Dezembro/15, em 1106 (hum mil cento e seis) processos judiciais. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro a atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da Atuação Social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas de improbidade em razão de acumulação ilegal de cargos, entre outras. No âmbito judicial, registrou-se no Arquimedes nos últimos 6 (seis) meses, 1106 (hum mil cento e seis) movimentos processuais, comprovando a relevância de sua atuação ministerial. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. A Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente vem alimentando os Sistemas Arquimedes, IDEPOL, CITT e Resolução 56. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que o candidato Ricardo Machado Oliveira não figurou em lista de merecimento em procedimento de remoção por merecimento. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que o Candidato Requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando em dia o sistema Arquimedes. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações de improbidade administrativa em face de Prefeito Municipal e Servidores Públicos municipais. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva visando o aperfeiçoamento da Instituição, sendo participe como membro de comissões para realização de processos seletivos e concursos públicos no âmbito do Ministério Público. O requerente também participou de Comissão para organizar eventos referentes à semana do MP (2011) e atuou no Censo Social de Maruim (2011), na área de defesa aos direitos do idoso, e no do bairro Matadouro/Conjunto Bugio, nesta Capital (2012). CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Quanto a este requisito, o candidato participou como membro de comissão para organizar eventos referentes à semana do MP (2011) e atuou no Censo Social de Maruim (2011), na área de defesa aos direitos do idoso, e no do bairro Matadouro/Conjunto Bugio, nesta Capital (2012). DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o Candidato apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ação civil pública de improbidade administrativa por acumulação ilegal de cargo público; ação civil pública de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, entre outras. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito Ricardo Machado Oliveira, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice, e por ser o único Candidato Requerente à vaga de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, também VOTO por sua indicação. 4) Conselheiro "José Rony Silva Almeida": O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Gararu desde a data de 18 de dezembro de 2014, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento (fl. 09), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 27/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 23ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Registramos, também que para a vaga em apreço, inscreveu-se apenas o candidato requerente, tratando-se, portanto, de candidato único, consoante testifica a Listagem de Inscritos encartado à fl. 79 do identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta apenas por um candidato. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: O Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizado em 18/12/2014. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais disposta às 70/75. Dos



documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais (fls. 15/69) e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de julho a dezembro do ano de 2015, o quantitativo de 1281 (um mil, duzentos e oitenta e um) processos, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Gararu, desde dezembro de 2014. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, temos que o Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira não figurou na lista de merecimento, conforme a Lista de Controle de Consecutividade e Alternância inserta à fl. 84 do Processo de Remoção. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: O requerente participou do Curso de Vitaliciamento para Promotor de Justiça. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme vislumbra-se no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribuiu para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Cedro de São João. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor Ricardo Machado Oliveira (5º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Cedro de São João, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção.

2.2. Apreciação do pedido de Remoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Umbaúba, de Entrância Inicial, objeto do Edital 28/2015, firmado pelos Promotores de Justiça: Iúri Marcel Menezes Borges (15), Solano Lúcio de Oliveira Silva (17), Luciana Duarte Sobral (18) e Ricardo Machado Oliveira (23) * . *Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Iniciada a apreciação, o Presidente do Conselho Superior fez a leitura do pedido de Desistência do Promotor de Justiça Doutor Iúri Marcel Menezes Borges referente a remoção pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Umbaúba, de Entrância Inicial. Após, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Josenias França do Nascimento, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, o qual observou que o candidato mais antigo Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva não realizou a visita semestral obrigatória à Delegacia de Polícia da Comarca que deveria ocorrer nos meses de outubro/novembro de 2015. Os dados não foram lançados no sistema do CNMP, cujo prazo venceu em 05/12/2015. E também, não comunicou à Corregedoria Geral sobre o gozo de férias no mês de janeiro de 2016. Após ampla discussão, o Presidente do Conselho Superior suspendeu a apreciação do Processo de remoção pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Umbaúba, de Entrância Inicial, para que o Promotor de Justiça Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva se manifeste acerca das alegações suscitadas pela Corregedoria Geral.

2.3. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROJ nºs 05.14.01.0069, 14.15.01.0001, 65.15.01.0001, 16.14.01.0052, 20.12.01.0121, 80.14.01.0051, 80.14.01.0045, 80.15.01.0051, 80.15.01.0032, 65.14.01.0219, 33.14.01.0015, 33.11.01.0235, 33.14.01.0021, 33.12.01.0041, 81.12.01.0070, 22.11.01.0057, 22.12.01.0360, 22.13.01.0077, 22.13.01.0117, 22.13.01.0141, 22.13.01.0142, 22.14.01.0031, 22.14.01.0044, 22.10.01.0054, 22.12.01.0105, 22.14.01.0042, 22.14.01.0088, 22.14.01.0104, 22.15.01.0102, 65.15.01.0032, 14.15.01.0060, 11.14.01.0079, 11.07.02.0022, 11.09.01.0116, 11.14.01.0085, 11.13.01.0108, 11.14.01.0075, 11.11.01.0044, 11.15.01.0335, 11.13.01.0138, 11.14.01.0187, 14.15.01.0003, 97.14.01.0002, 11.14.01.0087, 11.14.01.0287, 65.14.01.0242, 31.14.01.0034, 31.13.01.0034, 31.14.01.0019, 65.14.01.0209, 65.14.01.0242, 65.14.01.0219, 65.14.01.0212, 22.14.01.0104, 22.10.01.0054, 67.14.01.0009, 78.14.01.0027, 22.13.01.0141, 22.13.01.0117, 22.13.01.0077, 22.12.01.0360, 22.14.01.0031, 22.14.01.0044, 22.11.01.0057, 22.13.01.0142, 20.12.01.0121, 51.14.01.0003, 65.14.01.0223, 28.14.01.0011, 28.12.01.0017, 65.15.01.0001, 66.14.01.0045, 66.14.01.0045, 80.15.01.0051, 80.14.01.0045, 80.14.01.0051, 80.15.01.0032, 31.14.01.0014, 31.14.01.0013, 51.14.01.0003, 78.14.01.0038, 81.12.01.0070, 28.14.01.0043, 28.14.01.0051, 28.14.01.0072, 28.14.01.0102, 66.14.01.0128, 74.14.01.0021, 30.14.01.0096, 30.14.01.0095, 30.13.01.0167, 33.14.01.0036, 61.14.01.0007, 67.14.01.0041, 76.14.01.0041, 76.14.01.0059, 76.14.01.0024, 76.14.01.0057, 76.14.01.0039, 76.14.01.0036, 76.14.01.0016, 37.14.01.0110, 45.12.01.0081, 22.14.01.0178, 65.15.01.0032, 67.14.01.0010. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou,



por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.4. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: Proejs nºs 85.15.01.0016, 14.16.01.0001, 14.15.01.0124, 65.15.01.0028, 14.15.01.0129, 65.16.01.0001, 65.15.01.0024, 65.15.01.0010, 65.15.01.0023, 65.15.01.0027, 65.15.01.0031, 58.15.01.0007, 65.15.01.0008, 65.15.01.0030, 65.15.01.0018, 65.15.01.0021, 14.15.01.0128, 14.15.01.0125, 14.15.01.0122, 14.15.01.0130, 14.16.01.0005, 45.15.01.0032, 45.15.01.0055, 45.15.01.0030. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.5. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício s/nº, datado de 07 de janeiro de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Augusto César Leite de Resende, para informar a frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado acima identificado. 2.6. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0205 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Julio Cesar Alves e CASE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Conversão em diligência). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. Após ampla discussão, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. 2.7 APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 28.13.01.0077 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: José Américo Barreto, outros e Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Não Homologação - Designação de Novo Membro. Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França dos Nascimento, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela homologação da promoção de arquivamento. Ultimada a deliberação, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento. 2.8. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Associação Sergipana de Karts-Ask e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Não homologação - Designação de novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência para que o Estado de Sergipe manifeste-se acerca da regularidade dos contratos de patrocínio. Após ampla discussão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do julgamento em diligência. Ultimada a deliberação, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. 2.9. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Peças de Informações, Inquéritos Civis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 01 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0157 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0032 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 03- Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0102 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Estância e José Raimundo Silva dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 04 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.10.01.0011 (03 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Josefa Emília de Jesus e Responsáveis pela Obra do Residencial Campo da Vila. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 05 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0093 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Gilmar José Fagundes de Carvalho, Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Inclusão Social, Assistência e Desenvolvimento Social. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 06- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0090 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gabriel de Souza Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Juiz de Direito da Comarca de Carira e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 08 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Santa Rosa de Lima e Maria Anilda dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0007 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Bruna Lima da Silva e Maria Genilda Lima da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 10- Procedimento



Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0051 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Josileno de Jesus Franco, Energisa e Telemar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 11 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0020 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Hospital Santa Izabel, Hospital Cirurgia e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 12 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0020 Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Wagner e DETRAN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 13- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Proprietário do terreno e Terreno atrás da Igreja Batista no Fernando Collor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 14 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0049 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Associação dos Deficientes Motores de Sergipe - ADM/SE e Secretaria de Estado da Fazenda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 15 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0024 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Joseisa Matias de Jesus e Prefeitura do Município de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 16- Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0137 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 17 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0109 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Danyela Santos Saraiva e Imóvel nº 794, da Rua Oliveira Barros, Bairro Ponto Novo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: ADECOM e Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Conversão em diligência). 19 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0009 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Antero Soares Filho e Selma. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 20- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, COMDICA Simão Dias, Conselho Tutelar de Simão Dias e Município de Simão Dias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 21 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0112 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar de Poço Redondo e Denilsa Ribeiro dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0036 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Antônio. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 23- Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0065 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Delegado de Polícia de Campo do Brito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0061 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Márcio de Souza Esteves, Domingos Venâncio de Carvalho (vulgo Lilito de João Maceno) e outros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.15.01.0046 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 26 - Inquérito Civil PROEJ nº 40.13.01.0005 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Concreta Mármore e Granito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 27 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0051 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju e Maria da Conceição Araújo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0099 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Covisa e Organizadores de Feiras Gastronômicas: Ana Paula, Elma Santos, Lorena Pauferro Cavalcanti, Rodrigo e Valéria Ramos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 29 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0083 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual Judite Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 30 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0063 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Isaura Moreira Arimatéia e Sávio Moreira de Arimatéia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 31 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0077 (2 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 32 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0098 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Campo do Brito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Não Homologação - Designação de novo Membro). 33 - Notícia de Fato PROEJ nº 34.14.01.0094 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Pinhão. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 34 - Inquérito Civil



PROEJ nº 42.11.01.0230 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Associação dos Portadores de Necessidades Especiais e Secretaria de Ação Social de Lagarto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 35 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0036 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Rosemeire dos Santos e José Henrique Santos Leite. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 36 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0225 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Eduardo Lima de Matos e Editora Abril. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 37 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0033 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Serviço de Acolhimento Institucional "Anjos do Futuro" e Secretaria de Saúde de Boquim. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 38 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0049 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Saulo Coelho Nunes e Hospital Gabriel Soares. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 39 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0003 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: José Arinaldo Santana e Josias Nunes Peixoto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 40 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0237 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Marcia Jacylma Chaves e UNIMED. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 41 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0096 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: José Hamilton Nascimento e Josevânia Ramos de Menezes. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 42 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0141 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Almira Santos Silva. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 43 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0128 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Josefa Dias da Paixão, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 44 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0052 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ricardo Fernando dos Santos e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 45 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0056 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Associação de Moradores do Parque Residencial Bela Vista e Município de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 46 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0104 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Sérgio Ouriques. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 47 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0149 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Mercearia Santo Expedito. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 48 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0039 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Antônio Paulo de Souza, Genivaldo Gomes da Silva, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria de Esporte e Lazer de Aracaju - SEMEL. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 49 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0014 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Anne Karoline do Nascimento Silva e Colégio Appogeu. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 50 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Maria Benedita Lima de Oliveira e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 51 - Procedimento Preparatório de Inquérito PROEJ nº 17.15.01.0058 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Marta Leão e Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 52 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0034 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e R.J.S.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro



Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 53 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0033 (05 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Federação dos Conselhos de Segurança do Estado de Sergipe. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 54 - Notícia de Fato PROEJ nº 32.15.01.0018 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: CREAS e Viviane dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 55 - Notícia de Fato PROEJ nº 32.14.01.0143 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Marcela de Andrade Nascimento. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 56 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0036 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo, Estado de Sergipe e Município de Itabaiana. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 57 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0047 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro, M. e J.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 58 - Procedimento Preparatório de Inquérito PROEJ nº 32.14.01.0120 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sônia da Conceição de Jesus e Município de Campo do Brito. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 59 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0071 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e EMSURB. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 60 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0198 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Edjúnior Vieira da Silva, CLINESE, FHS e SENEPRO. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 61 - Inquérito Civil PROEJ nº 49.13.01.0007 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana e Espaço Morumbi Festas e Eventos Ltda-ME. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 62 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0049 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Maria Edilene Santos Lima e Prefeitura Municipal de Itabaiana. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 63 - Inquérito PROEJ nº 10.13.01.0234 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: O Estado e Distribuidoras de Água Mineral. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 64 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0027 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, José Firmino dos Santos e Mirian dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 65 - Notícia de Fato PROEJ nº 72.15.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória, Evanilde das Neves Silva e Manoel Messias dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 66 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.14.01.0157 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Agentes de Saúde do Município de Itaporanga D'Ajuda e Município de Itaporanga D'Ajuda. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 67 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Assis. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 68 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0044 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Jane Clécia Santos e Maurício Santana dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 69 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0093 (Apenso Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0051) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietário de uma Oficina Mecânica de Automóveis no São Conrado. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 70 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0042 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e Prefeitura de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 71 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.12.01.0248 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Pontual Cobranças e Administração de Condomínios Prediais



Ltda-ME. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 72 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0073 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Janaína Santos Ramos e EMEF Papa João Paulo II. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 73 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0123 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Aconchego do Bebê. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 74 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0097 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Josefa Nogueira dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 75 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0017 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Rita de Cássia Araújo Melo Oliveira. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 76 - Procedimento Preparatório de Inquérito PROEJ nº 43.14.01.0048 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Amiga Assessoria Técnica Administrativa e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE - SMTT. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 77 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.15.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju. Interessados: Conselho Tutelar do 1º Distrito de Aracaju, Luís Henrique Simeão Reis e Tamires dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 78 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0182 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Conselho Tutelar de Carira e L.J.N.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 79 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0164 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e EMURB. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 80 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Acácio Amorim e Município de Tobias Barreto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 81 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0130 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Simone Gardênia Teles dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 82 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Clodoaldo Araújo dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 83 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0047 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Claudice dos Santos e José Antônio dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 84 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0027 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colorado Empreendimento. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 85 - Inquérito Civil PROEJ nº 09.13.01.0319 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria de Lourdes Montalvão dos Anjos e Delegacia de Polícia. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 86 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0014 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Disque Direitos Humanos e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Assunto: Supostas irregularidades durante atendimento médico prestado no Hospital Regional João Alves Filho. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 87 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0047 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Luiz Rodrigues da Silva e Pedro Rodrigues da Silva. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 88 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0002 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Daniela Pinheiro Vasconcelos e A.M.S.P.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 89 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0048 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Asilo Rio Branco. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 90 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.09.01.0034 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo e Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor



Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 91 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0110 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Boquim. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 92 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Joseilma. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 93 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0030 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 94 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0005 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria Creuza Andrade Sandes, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias e Teomiro de Oliveira Sandes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 95 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0257 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Araci dos Santos e Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 96 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0141 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Bar Boteco Português. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 97 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0006 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Jamilton Amaral Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 98 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0036 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Valéria da Silva Santos, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Saúde de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 99 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0062 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Maria de Fátima Gomes dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Japarutuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 100 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0043 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Jeane Rabelo Borges Brito e Escola Estadual Joaquim Vieira Sobral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 101 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0065 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Claudilene Honorato dos Santos Silva e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 102 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0057 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, Bar da Luz, Depósito de Material do Bar, Merceria Altas Horas e Skina's Bar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 103 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0020 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Panificação Poço Redondo e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "16", "17", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100", "101" e "102", foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "15", foi retirado de pauta e encaminhado para o Conselheiro Suplente Doutor Celso Luis Dórea Leó, em decorrência de "pedido de vista". Em relação ao procedimento constante do item "18", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "32" foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, em decorrência de "pedido de vista". Em relação aos procedimentos constantes dos itens "91" e "92", o Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a retificação da pauta, uma vez que o referido procedimento se refere a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "93" foi retirado de pauta. Em relação ao procedimento constante do item "103", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator em substituição Doutor José Carlos de



Oliveira Filho, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. 3. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS: Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, 12 e 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Notícias de fato a seguir relacionados: 1- Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0005 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Polícia Militar. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). 2- Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0010 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Adriana Anchieta dos Santos e Fundação Renascer. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). 3- Inquérito PROEJ nº 27.12.01.0078 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Jessiano Santos Chagas. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). 4- Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0071 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CSJ Comercial de Cigarros São Jorge Ltda. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). 5- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0078 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro e Batista Motos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). 6- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0090 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Joselito dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). 7- Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0230 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Capela, T. e G.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). 8- Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0154 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Maria Josineide Santos Almeida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 9- Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0031 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Conselho Tutelar de Malhador e Não Identificado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 10- Inquérito Civil PROEJ nº 40.13.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e AGM Mármore e Granitos Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, os referidos Assento. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA da seguinte matéria: 01- Lidas, discutidas e submetidas as apreciações foram aprovadas as Atas da 1ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 26 de janeiro de 2016 e da 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 02 de fevereiro de 2016. 02 - Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Gararu. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Gararu seria Doutora Ana Christina Souza Brandi. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 23.02.2016.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2016, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Paulo Lima de Santana, Josenias França do Nascimento e Ana Christina Souza Brandi e ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Procurador Luiz Valter Ribeiro Rosário, que se encontra de licença, reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas as apreciações foram aprovadas as Atas da 10ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 09 de dezembro de 2015 e da 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 15 de dezembro de 2015. Em seguida, submeteu às APRECIÇÕES, as seguintes





matérias: 2.1. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 18.14.01.0047, 18.14.01.0058, 18.14.01.0062, 18.14.01.0064, 18.14.01.0029, 18.14.01.0053, 18.14.01.0039, 18.14.01.0041, 18.14.01.0043, 67.14.01.0041, 97.14.01.0011, 16.14.01.0077, 16.14.01.0096, 16.14.01.0067, 16.14.01.0103, 16.13.01.0083, 56.14.01.0018, 48.13.01.0045, 48.15.01.0071, 48.14.01.0010, 48.15.01.0097, 48.15.01.0068, 48.15.01.0056, 48.13.01.0048, 48.15.01.0080, 48.15.01.0069, 48.15.01.0070, 48.15.01.0076, 48.13.01.0038, 48.13.01.0072, 48.13.01.0037, 48.14.01.0027, 18.13.01.0067, 48.14.01.0009, 17.13.01.0095, 30.13.01.0024, 17.12.01.0022, 18.12.01.0016, 18.12.01.0054, 24.10.01.0031, 28.14.01.0142, 17.13.01.0069, 11.09.01.0122, 11.09.01.0094, 11.12.01.0068, 17.13.01.0092, 17.14.01.0076, 80.14.01.0050, 80.14.01.0053, 16.14.01.0088, 16.14.01.0086, 18.12.01.0055, 18.13.01.0055, 18.12.01.0049, 18.14.01.0067, 16.14.01.0118, 18.12.01.0029, 17.15.01.0011, 11.09.01.0092, 28.12.01.0001, 28.09.01.0035, 28.08.01.0039, 28.09.01.0031, 28.11.01.0243, 28.11.01.0165, 97.14.01.0013. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.2 COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: P r o e j s n o s 14.16.01.0020, 14.16.01.0014, 14.16.01.0019, 14.16.01.0006, 03.15.01.0013, 14.16.01.0008, 85.15.01.0018, 85.15.01.0032, 06.15.01.0076, 06.15.01.0081, 06.15.01.0085, 06.15.01.0087, 06.15.01.0017, 06.15.01.0041, 14.16.01.0009, 14.15.01.0126, 14.16.01.0011, 54.16.01.0020, 54.16.01.0021, 06.15.01.0058, 31.16.01.0001, 31.15.01.0045, 31.15.01.0021, 31.15.01.0014, 31.15.01.0284. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.3 APRECIÇÃO para homologação das indicações dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituírem os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores de Justiça Paulo Lima de Santana, no período de 07.01 a 05.02.2016, substituído Doutor Silvio Roberto Matos Euzébio, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Eduardo Barreto D'Ávila Fontes, no período de 07.01 a 05.02.2016, substituído Doutor Wilton Araújo Santos, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Rodomarques Nascimento, no período de 01.02 a 01.03.2016, substituído Doutor Silvio Roberto Matos Euzébio, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas indicações. 2.4. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0002 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Anônimo e Daniel Oliveira Costa. Assunto: Suposto desvio de função do Conselheiro Tutelar Daniel Oliveira Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luis Dórea Leó. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor Celso Luis Dórea Leó posicionou-se no mesmo sentido do Conselheiro Relator. Após ampla discussão, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento. 2.5. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0150 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, Municípios de Capela e Muribeca. Assunto: Averiguar a existência de leis municipais que autorizem às prefeituras de Capela e Muribeca a conceder ajuda financeira a população carente de forma indiscriminada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência para que o Órgão Ministerial requisite ao Município de Muribeca que este junte os documentos referentes à Execução Orçamentária de Programas Sociais. Após ampla discussão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do julgamento em diligência. Ultimada a deliberação, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. 2.6 APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0195 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e Governo do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência para que o Órgão Ministerial analise os registros de ponto no que se refere à compatibilidade de horários entre os dois cargos exercidos pelo servidor em questão e informe acerca do encaminhamento dado ao conteúdo do ofício nº 1574/2014 às fls. 1766, bem como que notifique a Secretaria de Educação do Estado para que complemente o que fora solicitado. Após ampla discussão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do julgamento em diligência. Ultimada a deliberação, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. 2.7. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0012 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela



conversão do julgamento em diligência. Ultimada a deliberação, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. 2.8. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0024 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e Jaine de Jesus Dantas. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 02 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0001 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria Ediluzia Leopoldino dos Santos e SMTT. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 03 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0011 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Unimed. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 04 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0025 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e Delegado de Polícia do Município de Salgado. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 06 - Notícia de Fato PROEJ nº 26.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 07 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0052 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE e Município de Tobias Barreto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 08 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0030 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Josefa Meireles de Jesus e Município de São Domingos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0133 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria Fiel de Oliveira, Genival Santos Pinto e Maria de Lourdes. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0077 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: José Justino de Jesus e Evanilson de Souza. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 11 - Notícia de Fato PROEJ nº 34.14.01.0087 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Elisângela Grigório dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Mole. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0024 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: José Marcos de Souza Santos e Maria Vilma dos Santos de Jesus. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Maria Onalda Alves dos Santos e Edjan Carlos dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 14 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0003 - Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Isnar dos Santos e "Negão da Cachorra". Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 15 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0130 - Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Pedro de Jesus Júnior, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0013 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Leonardo de Santana Matos (genitor) e L.G.A.M.(criança). Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.14.01.0035 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Antônio José da Costa e Eliel Felipe. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0084 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Cleomacio Rodrigues dos Santos e Não Identificado. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 19 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0155 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e



Panificação Nosso Pão. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 20 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0222 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Anônimo e A Determinar. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0048 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto, Â.G.S. e Maria Isabel (avó materna). Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação). 22 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0078 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Thiago Reis dos Santos e Poder Público Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0122 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Projeto "Renovando para Melhor Atender" - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sergipe - APADA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 24 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0063 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Elmo Melo de Menezes e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 25 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0026 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 3º Conselho Tutelar e Casa de Show Luxúria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0024 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Rebeca Lobão Campos, Lanchonete Drika - Proprietário Dedé e Viviane e Márcio Cerqueira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 27 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0091 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco Itaú S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0031 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 29 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0120 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: João Batista dos Santos e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 30 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0099 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ana Lúcia dos Santos e Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 31 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0106 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito e Maria Isabel Nascimento Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 32 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0191 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Marilene Correia de Jesus e Valfran de Jesus Rocha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 33 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0088 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: SINTESE, Secretaria de Educação de Lagarto e Escola Municipal Suécia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 34 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0050 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 35 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0045 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Uedson de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 36 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0091 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim, José Orange de Jesus Santos e Maria Raimunda Durval Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 37 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0015 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jucundino Rodrigues Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 38 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0026 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e



do Adolescente de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Fundação Renascer. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 39 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0042 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe - CRO/SE e Prefeitura Municipal de Itabi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). 40 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0008 (1 anexo) - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Vanderlan Dias Correia e Empresa Loc Empreendimentos LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 41 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0083 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Edvaldo dos Santos e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 42 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0126 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Candidatos do Concurso DESO e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 43 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0106 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Wellington Oliveira Sales Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 44 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0062 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Familiares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 45 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0121 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Projeto "Saúde Efetiva e Segura" do Centro de Integração Raio do Sol (CIRAS) - ONG Sustentável. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 46 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0106 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Sergipano de Desenvolvimento Institucional Ltda.- ISEDI. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 47 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0054 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 48 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0071 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: A Determinar e Conselho Tutelar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 49 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0121 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Distribuidora Minas Gás. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 50 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0198 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Saúde de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). 51 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0059 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Kleber Souza da Silva e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). 52 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0015 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Conselho Tutelar do 3º Distrito de Aracaju e Crianças e Adolescentes não identificadas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). 53 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.13.01.0659 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Edileuza Alves Marques e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 54 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0091 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: CINFORM e Município de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 55 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Filhos da suposta vítima Sra. Creuza dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 56 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0045 - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e Prefeitura de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 57 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0039 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Valdinea Ribeiro Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 58 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0050 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 59 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0167 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Girlene e Pessoa não informada. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 60 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0075 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estação 22. Relatora Excelentíssima Senhora



Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 61 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima dos Moradores do Bairro Matadouro e Usuários e Proprietários de Equipamentos de Sons Tipo "Paredão" de Propriá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 62 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0167 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jesus e Lava Jato Saara. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 63 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0059 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Helena de Almeida e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 64 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Maria de Jesus e Paulo Cardoso da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 65 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0155 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aquidabã - SINDABÃ e Município de Aquidabã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 66 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0295 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 67 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0046 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Danilo Marcos Alcântara dos Santos, Outros e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/Simão Dias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 68 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0237 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 69 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0154 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Maria Eugênia Torres Branco e Posto de Gasolina Shell - Tancredo Neves. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 70 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0060 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Wanderson Rodrigo Oliveira Santos e Clovis Menezes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 71 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0247 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 72 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0012 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Municípios de Frei Paulo, Pinhão e Pedra Mole. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 73 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0038 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Mônica Maria de Oliveira e Município de Poço Redondo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 74 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0218 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Aracaju e IPES - Centro de Diabetes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 75 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0069 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 76 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0133 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Daltro Ferreira Salvador e Secretaria de Ação Social de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 77 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0164 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Recanto da Brincadeira Berçário e Educação Infantil. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 78 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0015 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Maria José Alves Lima e Município de Poço Redondo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 79 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0014 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Mirian Rosa dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 80 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0015 (05 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual São José. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 81 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.14.01.0046 (2 volumes) - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Maria Emília de Alves Nunes e Manoel Messias Alves dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 82 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0154 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sandra Maria Silva Conserva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 83 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0235 (02 volumes e 01 Apenso Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0200) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho - 20ª Região - Sergipe e Município de Aracaju - Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 84 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0033 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões



Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Comando Geral da PM/SE e Secretaria de Esportes e Lazer do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 85 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0129 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Marly Maria Menezes Alves Cardim e Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 86 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.08.01.0085 (4 volumes) - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Município de Poço Redondo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 87 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0033 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Caminho do Saber. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 88 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Maria Antônia da Silva Gonçalves e Marcos (proprietário de animal em área urbana). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 89 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0087 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ana Carolina de Jesus Souza e DETRAN. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 90 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0178 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Maria da Conceição dos Santos e Creche Júlio Prado Vasconcelos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 91 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 92 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0001 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Milton Rocha Pereira e Adil Dantas do Amor Cardoso. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 93 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0060 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Pirambu/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 94 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0048 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: SINTESE e Município de Pirambu/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 95 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0117 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cirandar Baby. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 96 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Instituto Braços - Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe e A Apurar. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 97 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0021 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Paulo Sérgio Soares de Lima, Djenal do Nascimento Brito, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação de Japarutuba/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 98 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0153 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Carira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 99 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0107 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Recanto Educacional Paz e Bem. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 100 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.12.01.0017 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Controladoria Geral do Estado - CGE, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM/SE, Polícia Militar do Estado de Sergipe - PM/SE e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe - SSP/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). 101 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.08.01.0001 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Não Homologação - Designação de novo Membro). 102 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0014 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Versatto Jardins - Construtora Via Célere. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 103 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0057 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: SINDCONAM e Prefeitura Municipal de Japarutuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 104 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0020 (02 volumes e 03 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Edson Leal Menezes Filho (Diretor Presidente da EMSURB) e Francisco Moreira Aragão (Diretor de Abastecimento e Espaços Públicos da EMSURB). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 105 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietários de bares em Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 106 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0132 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Alexandre Magno Menezes Santana e HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 107 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0047 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa



do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Carlos Almeida e Entes Públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 108 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0043 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, Município de Campo do Brito, Município de Macambira e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 109 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0029 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: José Pedro Filho da Silva Oliveira e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 110 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0129 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: DAGV e Marizete da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 111 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.08.03.0008 - Promotoria de Justiça da Comarca de Japarutaba. Interessados: Deise Aparecida dos Santos Rocha e a determinar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 112 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0092 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Elton Coelho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 113 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0067 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Maria Bezerra da Rocha e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 114 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0047 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Escritório Mendonça Advocacia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 115 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0101 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Elizabete Oliveira dos Santos e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 116 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0233 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, HUSE e SES - Secretaria de Estado da Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 117 - Inquérito Civil PROEJ nº 40.15.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Antônio Santos da Silva (Toinho) e Secretaria de Obras de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 118 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0138 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Siqueira Campos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 119 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0103 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Monteiro Lobato. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 120 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Antônio Barbosa dos Santos, outros e Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 121 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.13.01.0044 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Consórcio Intermunicipal de Pacatuba, Brejo Grande e Ilha das Flores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). 123. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0151 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Alice da Costa Lima e CAPS Liberdade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "102", "103", "104", "105", "106", "107", "108", "109", "110", "111", "112", "113", "114", "115", "116", "117", "118", "119", "120", "121", "122" e "123", foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "39", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "51" e "52", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "72" e "100" foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, em decorrência de "pedido de vista". Em relação ao procedimento constante do item "83", foi retirado de pauta e encaminhado para a Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi. Em relação ao procedimento constante do item "101", a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a



conversão do julgamento em diligência. 3. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS: Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, 12 e 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Notícias de fato a seguir relacionados: 1 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0019 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Não informado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (ASSENTOS nº 05 e nº 16). 2- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Candinha e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (ASSENTOS nº 05 e nº 16). 3 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0061 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Pedro Bispo dos Santos e Rodrigo Melo Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (ASSENTOS nº 05 e nº 16). 4- Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0038 (02 volumes) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Comercial Barreto Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 5- Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0105 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e MS Farma Comercial Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 6- Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0091 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escurial Empreendimentos Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 7- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0057 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: CREAS e Valdecila dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 8- Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0025 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Via Farma Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 9- Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0056 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa de Transporte de Turismo Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 10- Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0076 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cooperativa dos Trabalhadores de Conf. de Sergipe Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 11- Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0294 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100, Jorge do Nascimento Dias, José Vieira, Osvaldino de Oliveira Ramos e Crianças e Adolescentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, os referidos Assento. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 18.02.2016.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2016, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento e Ana Christina Souza Brandi e ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Procurador Paulo Lima de Santana, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 2.1. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Umbaúba, de Entrância Inicial, objeto do Edital 28/2015, firmado pelos Promotores de Justiça: Solano Lúcio de Oliveira Silva (17), Luciana Duarte Sobral (18) e Ricardo Machado Oliveira (23) *. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Josenias França do Nascimento, apresentou novo relatório ratificando as informações apresentadas no relatório da Fase Instrutória Complementar, no sentido de que o candidato mais antigo Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva não encaminhou o segundo relatório semestral, referente aos meses de outubro/novembro de 2015. Os dados não foram lançados no sistema do CNMP, cujo prazo venceu em 05/12/2015. Quanto a comunicação do gozo de férias, constatou-se que provavelmente o e-mail foi



enviado a endereço antigo e não mais existente deste Órgão da Administração, e que, por isso, esta pendência estaria sanada, consoante justificativa a seguir: Conselheiro Josenias França do Nascimento: Considerando o expediente encaminhado por Vossa Excelência tratando das pendências apontadas por esta Corregedoria Geral e apreciadas em processo de Remoção na 2ª reunião extraordinária do CSMP realizada no dia de ontem, tecemos os seguintes esclarecimentos: No que pertine ao Relatório de Visita a Delegacia pendente, foi encaminhado por Vossa Excelência o referente ao mês de dezembro de 2015, inserido no Sistema iDepol do MPSE. Ocorre que o Relatório apontado como pendente na manifestação da Corregedoria Geral é o segundo relatório semestral, referente a outubro/novembro de 2015, alimentado diretamente no Sistema do CNMP. O prazo para sua inserção extinguiu-se em 05/12/2015, como preceitua o art. 6º da Resolução nº 20-CNMP, e, conforme consulta ao Sistema realizada no dia 22 de janeiro de 2016, que segue anexa, a Delegacia de Porto da Folha constava dentre as que não tinham ainda seu formulário preenchido e enviado, o que só foi acontecer na tarde de ontem, 04/02/2016, de acordo com tela informativa também gerada pelo referido Sistema. Quanto à comunicação do gozo de férias, nos chamou atenção que a nomenclatura do endereço de e-mail constante na cópia enviada, qual seja, "Gabinete do Corregedor" não condiz com a nomenclatura do e-mail da Corregedoria Geral, que é "Corregedoria Geral do MP", o que nos leva a crer que provavelmente foi enviado a algum endereço antigo e não mais existente deste Órgão da Administração Superior (a exemplo de "gabcorregedor@mpse.mp.br" ou "corregedoriageral@mpse.mp.br", ambos desativados há alguns anos). Diante desta suspeita, consultamos servidor de Infraestrutura da Direção de TI que obteve junto ao servidor de e-mail do MPSE a informação de que a mensagem teria sido de fato enviada a um endereço eletrônico inexistente (Gabinete do Corregedor@mpse.mp.br), tendo sido gerada automaticamente, inclusive, mensagem de erro, remetida ao endereço eletrônico da Promotoria de Porto da Folha, informando do ocorrido. Assim sendo, ratificamos as informações apresentadas no Relatório da Fase Instrutória Complementar referente ao edital 28/2015. Após, o Presidente do Conselho Superior Doutor José Rony Silva Almeida fez a leitura de seu voto: Trata-se de Procedimento de Remoção, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Umbaúba, de entrância Inicial, objeto do Edital nº 28/2015, em que constam inicialmente como inscritos os seguintes candidatos, consoante se infere da Listagem de Inscritos encartada à fl. 50: 1- Iúri Marcel Menezes Borges - 15ª colocação ; 2- Solano Lúcio de Oliveira Silva - 17ª colocação; 3- Luciana Duarte Sobral - 18ª colocação e 4- Ricardo Machado Oliveira - 23ª colocação. Objetivando-se instruir o presente processo de mobilidade funcional, foram também colacionados aos autos, dentre outros documentos, as Planilhas de Ocorrências Funcionais dos referidos candidatos (fls. 12/17, 22/27, 30/36 e 43/48), bem como o Relatório da Fase Instrutória Complementar (Anexo VI), elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, no qual se avistam informações acerca da constatação de pendências relativas ao descumprimento, por parte do candidato Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva, de deveres acessórios ao regular exercício das atribuições funcionais, à época sem a apresentação da correlata justificativa, como revelam trechos abaixo transcritos do opinamento do Órgão Correcional local: "Observações: A visita semestral obrigatória à Delegacia de Polícia da Comarca, que deveria ocorrer nos meses de outubro/novembro de 2015, não foi realizada. Os dados não foram lançados no sistema próprio do CNMP, cujo prazo venceu em 05/12/2015, conforme relatório anexo. (...) Observações: O Promotor de Justiça Dr. Solano Lúcio de Oliveira Silva não comunicou à Corregedoria Geral sobre o gozo de férias no mês de janeiro de 2016, descumprindo o disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90, bem como nos arts. 1º e 2º da Orientação de Serviço nº 01/2009-CGMP." Cumpre também anotar que, no curso do regular trâmite procedimental, o candidato Doutor Iúri Marcel Menezes Borges formalizou requerimento de desistência da inscrição no aludido certame, permanecendo na disputa os demais candidatos nominados. Iniciada a sessão de julgamento da 2ª Reunião Extraordinária, no qual se encontrava pautado o identificado procedimento de mobilidade funcional, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento, após proceder a leitura do Relatório da Fase Instrutória Complementar, manifestou-se no sentido do não cumprimento, pelo candidato Promotor de Justiça Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva, o mais antigo dentre os que se mantiveram no certame, dos requisitos necessários à indicação para remoção para a Promotoria de Umbaúba. Ato contínuo, na mesma assentada, o Conselho Superior, em atendimento às normas insculpidas no artigo 53, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 66, § 2º, do Regimento Interno, deliberou no sentido da suspensão da reunião, facultando-se ao candidato mais antigo o prévio exercício da ampla defesa, antes da continuidade do respectivo julgamento. Cientificado acerca da antecitada deliberação colegiada, o Promotor de Justiça Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva apresentou plausível justificativa a respeito das pendências retratadas no Relatório da Fase Instrutória Complementar, colacionando aos autos comprovação, por meio eletrônico, da comunicação de ingresso no gozo de férias para a Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, assim como da transmissão eletrônica, na data de 04 de fevereiro de 2016, ao Conselho Nacional do Ministério Público, do Relatório de Inspeção da Delegacia de Porto da Folha, cuja visita à respectiva unidade prisional efetivamente ocorrera na data de 15 de dezembro de 2016, portanto, antes do prazo de inscrição deste certame. Senão, veja-se, o teor da antecitada justificativa: No mês de janeiro de 2016, a Corregedoria prorrogou o prazo de entrega do relatório até 18/01/2016 e posteriormente até o dia 29/01/2016, através dos Ofícios Circulares 02/2016 e 04/2016, respectivamente. Prorrogação esta que também alcançaria o Promotor de Justiça titular da Comarca de Porto da Folha. Acontece que, o subscritor estava de férias no mês de janeiro de 2016 e não teve conhecimento dos mencionados ofícios, já que os mesmos só foram encaminhados para os Promotores que estavam trabalhando. Ressalto ainda que, diante do conhecimento da pendência no dia 04/02/2016, no mesmo dia em que foi encaminhado o relatório ao CNMP, com as informações necessárias, já que havia sido realizada inspeção da Delegacia de Porto da Folha no dia 15/12/2015, conforme relatado na justificativa anterior. Assim, diante da situação acima exposta, ou seja, a prorrogação do prazo e o gozo de férias do Promotor Titular de Porto da Folha, bem como a regularização da situação, verifica-se a ausência de responsabilidade acerca da pendência que foi apontada no relatório." (Sem grifos no Original). Após a análise da justificativa em apreço, a Corregedoria local, muito embora tenha ratificado seu posicionamento anterior, opinando



pelo não cumprimento dos requisitos necessários à mobilidade funcional em relação ao candidato mais antigo, reconheceu expressamente o atendimento extemporâneo dos deveres acessórios relativos às pendências anunciadas, como revela o teor do Ofício nº 075/2016-CGMP (Volume VI), datado de 05 de fevereiro de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Josenias França do Nascimento. "(...). O prazo para sua inserção extinguiu-se em 05/12/2015, como preceitua o art. 6º da Resolução nº 20-CNMP, e, conforme consulta ao Sistema realizada no dia 22 de janeiro de 2016, que segue anexa, a Delegacia de Porto da Folha constava dentre as que não tinham ainda seu formulário preenchido e enviado, o que só foi acontecer na tarde de ontem, 04/02/2016, de acordo com a tela informativa também gerada pelo referido Sistema. Quanto à comunicação do gozo de férias, nos chamou a atenção que a nomenclatura do endereço de e-mail constante na cópia enviada, qual seja, "Gabinete do Corregedor" não condiz com a nomenclatura do e-mail da Corregedoria Geral, que é "Corregedoria Geral do MP", o que nos leva a crer que provavelmente foi enviado a algum endereço antigo e não mais existente deste Órgão da Administração Superior (a exemplo de 'gabcorregedor@mpse.mp.br' ou 'corregedoriageral@mpse.mp.br", ambos desativos há alguns anos). Diante desta suspeita, consultamos servidor de Infraestrutura da Direção de TI que obteve junto ao servidor do e-mail do MPSE a informação de que a mensagem teria sido enviada a um endereço eletrônico inexistente (Gabinete do Corregedor@mpse.mp.br), tendo sido gerada automaticamente, inclusive, mensagem de erro, remetida ao endereço eletrônico da Promotoria de Porto da Folha, informando do ocorrido." É o que importa relatar. Pois bem. Em princípio, cumpre-nos realçar que a questão nuclear deste in folio reside justamente na investigação do efetivo cumprimento das atividades institucionais por parte do candidato mais antigo, haja vista o critério adotado neste procedimento de mobilidade funcional, ex vi do disciplinado no artigo 68, da Lei Complementar Estadual nº 02/90. Litteris: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição; III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Após minuciosa e percuente análise do procedimento em apreço, cingindo-se este enfrentamento apenas ao exame das pendências registradas no Relatório da Fase Instrutória Complementar, resta indubitável que o dever funcional inscrito no artigo 104, do Estatuto Jurídico do Parquet sergipano foi satisfatoriamente atendido pelo candidato Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva. Com efeito, o multicitado candidato, na data de 18 de dezembro de 2015 (último dia útil antes do Recesso Forense do ano pretérito), encaminhou, por meio do endereço eletrônico funcional da unidade ministerial que titulariza (Promotoria de Justiça de Porto da Folha), comunicações acerca do início do gozo de férias, com termo inicial previsto para o dia 07 de janeiro de 2016, para os e-mails da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registre-se, segundo claramente se infere do teor das aludidas comunicações eletrônicas, encartadas aos autos por ocasião da apresentação da justificativa do multicitado candidato, que as mesmas foram encaminhadas tempestivamente e atenderam aos requisitos exigidos no artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, ressaltando-se, apenas, que não se implementou a transmissão do e-mail endereçado à Corregedoria Geral em razão de possíveis falhas técnicas ou mesmo por força da escusável inscrição de antigo endereço eletrônico atribuído ao aludido Órgão Correccional. Tanto isso é verdadeiro, que o e-mail endereçado a esta Procuradoria-Geral de Justiça completou integralmente o seu processo de transmissão eletrônica, situação que, por si só, já demonstra, às escâncaras, o comportamento comissivo envidado pelo candidato, no sentido de atender ao dever funcional previsto no mandamento legal referido. Ao contrario sensu, fácil detectar que, caso hipoteticamente o multicitado candidato realmente almejasse o descumprimento do dever de comunicação acima descrito, ou mesmo tivesse adotado uma postura omissiva no tocante à obrigação funcional retratada, não teria o mesmo sequer se dignado a encaminhar as prefaladas comunicações eletrônicas. Destaque-se, que a própria Corregedoria-Geral, no bojo do Ofício nº 075/2016-CGMP (Volume VI), embora ateste a não implementação do processo de transmissão da mensagem eletrônica contendo a comunicação de férias, reconhece que o Promotor de Justiça Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva efetivamente promoveu o envio do correlato e-mail. Senão, veja-se: "(...). Quanto à comunicação do gozo de férias, nos chamou a atenção que a nomenclatura do endereço de e-mail constante na cópia enviada, qual seja, "Gabinete do Corregedor" não condiz com a nomenclatura do e-mail da Corregedoria Geral, que é "Corregedoria Geral do MP", o que nos leva a crer que provavelmente foi enviado a algum endereço antigo e não mais existente deste Órgão da Administração Superior (a exemplo de 'gabcorregedor@mpse.mp.br' ou 'corregedoriageral@mpse.mp.br", ambos desativos há alguns anos). Diante desta suspeita, consultamos servidor de Infraestrutura da Direção de TI que obteve junto ao servidor do e-mail do MPSE a informação de que a mensagem teria sido enviada a um endereço eletrônico inexistente (Gabinete do Corregedor@mpse.mp.br), tendo sido gerada automaticamente, inclusive, mensagem de erro, remetida ao endereço eletrônico da Promotoria de Porto da Folha, informando do ocorrido." (Sem grifos no Original). Portanto, examinando-se a 'mens legis' insita a norma do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, impõe-se reconhecer que o candidato Promotor de Justiça Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva cumpriu o dever funcional de comunicação. Superada essa primeira pendência, urge enfrentar o exame do cumprimento, ou não, do dever acessório relacionado à comunicação eletrônica das visitas à Delegacia de Polícia situada na Comarca de Porto da Folha, segundo exigência contida nos artigos 4º e 6º, ambos da Resolução nº 20, do CNMP. Verbis: Art. 4º. Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: I - realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição; II - examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito



policia militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade; III - fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos; IV - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos; V - verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário; VI - comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade militar, bem como à respectiva corregedoria ou autoridade superior, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar; VII - solicitar, se necessária, a prestação de auxílio ou colaboração das corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo; VIII - fiscalizar cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive através do órgão responsável pela execução da medida; IX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis. Art. 6º Nas visitas de que trata o artigo 4º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará a ata ou relatório respectivo, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter, na promotoria ou procuradoria, cópia em arquivo específico. Parágrafo único. A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada. Com efeito, segundo revela o Relatório de Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia encartado no Vol. VI deste procedimental, o candidato Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva procedeu, na data de 15 de dezembro de 2015 (portanto, antes da publicação do Edital nº 28/2015, referente à abertura deste Procedimento de Remoção, como se depreende do Comprovante de Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - fl. 03), a regular visita e inspeção mensal à Delegacia de Polícia de Porto da Folha, tendo somente encaminhado eletronicamente o referido Relatório ao Conselho Nacional do Ministério Público na data de 04 de fevereiro de 2016, quando alertado acerca da correlata pendência. Destarte, percebe-se que o multicitado candidato cumpriu regularmente a atribuição institucional concernente ao controle externo da atividade policial, olvidando-se apenas do tempestivo atendimento do dever acessório relacionado ao ato de comunicação da respectiva inspeção à Delegacia de Polícia de Porto da Folha. Veja-se que, em casos como tais, a doutrina pátria reputa o originário comportamento omissivo em apreço como um ato administrativo meramente irregular, o qual foi devidamente sanado com a posterior comunicação eletrônica do Relatório de Visita à Delegacia de Polícia de Porto da Folha, situação que, por si só, afasta qualquer vicissitude ante a existência de vícios materiais insignificantes já saneados. Nesse sentido, transcrevemos o didático escólio do administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello. *Ipsis litteris*: "Ato irregular (v. ns. 48 e 49) são aqueles padecentes de vícios materiais irrelevantes, reconhecíveis de plano, ou incursos em formalização defeituosa consistente em transgressão de normas cujo real alcance é meramente o de impor a padronização interna dos instrumentos pelos quais se veiculam os atos administrativos. Seria a hipótese, *exempli gratia*, de expedir-se um ato através de "aviso", inobstante a lei previsse que deveria sê-lo, "por exemplo", mediante "portaria". Tais regras cumprem meramente funções internas de uniformização; não têm, pois, qualquer relevância em relação à segurança e ao conteúdo do ato, à publicidade dele ou às garantias do administrado. Servem apenas à metodização dos instrumentos pelos quais se veiculam os atos administrativos, isto é, à qualificação das diversas "fórmulas" expressivas dos distintos atos administrativos. Assim, as regras atinentes a tal aspecto não têm relevância jurídica externa, (...)." Portanto, com a posterior realização do dever acessório restou devidamente recomposta a ordem jurídica, primando-se pelo equilíbrio entre os princípios da legalidade, razoabilidade, boa fé, dentre outros que informam a atuação da Administração Pública. Nesta senda, não se pode olvidar que com o advento do modelo de Estado Democrático de Direito e a moderna noção de Constitucionalismo, marcada pelo movimento de positivação em âmbito constitucional dos princípios jurídicos, a atuação dos agentes públicos ficou adstrita à força normativa e vinculante destes postulados axiológicos. Deste modo, impõe-se ao operador do Direito não apenas o exame simplório das solenidades legais, mas acima de tudo a conformação dos atos administrativos às vertentes principiológicas inseridas no regramento constitucional, a fim de aferir sua juridicidade, como bem anota o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello. *Verbis*: Cumpre, pois, inicialmente, indicar em que sentido estamos a tomar o termo princípio, tal como vimos fazendo desde 1971, quando pela primeira vez enunciamos a acepção que lhe estávamos a atribuir. A época dissemos: "Princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe a tônica que lhe dá sentido harmônico". Eis porque: "violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra". Esboçado o cenário normativo que amolda o presente procedimento de mobilidade funcional, impende considerar que o exame do cumprimento, ou não, das multicidadas pendências não pode se divorciar dos balizamentos principiológicos fomentados na Constituição Federal de 1988, notadamente o Princípio da Razoabilidade, como bem assevera o administrativista Emerson Garcia. *In verbis*: "Caberá ao Conselho Superior, norteado por parâmetros de razoabilidade, aferir se o atraso é justificado ou não. Não o sendo, ter-se-á um óbice intransponível à promoção." Raciocínio este corroborado pela lição da jurista Gisela Gondin Ramos *Litteris*: "Razoabilidade, pois, é a qualidade de tudo o que é logicamente plausível, permeado de bom senso, sensatez,

moderação. O exercício da razoabilidade, portanto, mais do que o mero conhecimento do texto legal, exige do aplicador da norma sabedoria, elevação de espírito, transcendência, proficiência de valores, nível superior de reflexão, enfim, tudo o que, ao nosso ver, se poderia resumir em uma única expressão: capacidade de julgar. O postulado da razoabilidade, então, dentro destes balizamentos, e considerando ainda que a interpretação não é mera apreensão do texto, mas o entendimento deste refletido e explicado no contexto, determina que seja efetuado um acomodamento entre os fatos, as circunstâncias em que os mesmos ocorreram ou se produziram, a situação pessoal do sujeito, ou dos sujeitos envolvidos, e as normas previamente identificadas como aplicáveis ao caso concreto, estas em consonância com os fins nelas previstos, tudo com vistas a alcançar o senso comum." Neste caso, repise-se, que o candidato Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva cumpriu regularmente a atribuição institucional concernente ao controle externo da atividade policial, bem como o dever acessório relacionado ao ato de comunicação da respectiva inspeção à Delegacia de Polícia de Porto da Folha, fato reconhecido pelo próprio Órgão Correcional local. Senão, veja-se: "(...). O prazo para sua inserção extinguiu-se em 05/12/2015, como preceitua o art. 6º da Resolução nº 20-CNMP, e, conforme consulta ao Sistema realizada no dia 22 de janeiro de 2016, que segue anexa, a Delegacia de Porto da Folha constava dentre as que não tinham ainda seu formulário preenchido e enviado, o que só foi acontecer na tarde de ontem, 04/02/2016, de acordo com a tela informativa também gerada pelo referido Sistema. (Sem grifos no Original). Pelos motivos acima delineados, VOTO PELA INDICAÇÃO DO CANDIDATO PROMOTOR DE JUSTIÇA DOUTOR SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO MAIS ANTIGO, PARA REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE UMBÁUBA, DE ENTRÂNCIA INICIAL. Após ampla discussão, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Valter Ribeiro Rosário e Ana Christina Souza Brandi acompanharam o voto do Presidente do Conselho Superior no sentido da INDICAÇÃO, por maioria, do candidato Promotor de Justiça Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva, na condição de candidato mais antigo, para ser REMOVIDO, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Umbaúba, de entrância inicial, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA da seguinte matéria: Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0297, tendo em vista o falecimento do Sr. M. G. e que o caso está sendo investigado pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - 3ª Divisão.

Aracaju, 31 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 151/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0067, tendo por objeto averiguar a adequação das frotas de táxi desta Capital ao que dispõe o art. 51 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 11.146/2015).

Aracaju, 31 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Declínio de Atribuição

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, declinou a atribuição para 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultura - declinação no mesmo ramo, a Notícia de Fato, tombada no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0096, tendo em vista que os supostos danos ambientais são de âmbito Regional, para adoção das



providências que entender cabíveis.

Capela/SE, 29 de março de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2016, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0007, tendo por objeto fiscalizar a estruturação da sede do Conselho Tutelar da Cidade de Malhada dos Bois/Se .

Aquidabã/SE, 28 de março de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de março de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Cível de N. Sra. do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0018, tendo por objeto verificar a suposta situação de risco, envolvendo a criança A. R. G. S.

N. Sra. do Socorro, 31 de março de 2016

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Edital de Notificação

Proej. Nº 43.14.01.034

O Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Estância/SE, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº





02/1990, MANDA o Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado, por mim que:

Notifique os Reclamantes do Procedimento nº 43.14.01.0034, sobre o teor do arquivamento, que versava sobre o suposto cometimento de poluição sonora por parte dos usuários do SINDIDA.

MINUTA: Sendo assim, CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em que o compromissado assume uma obrigação de não fazer, já que se compromete a não proceder, promover, realizar ou permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação de regência, em especial, a Resolução CONAMA N.º 01/90 e Norma NBR N.º 10.152, da A.B.N.T.; CONSIDERANDO o que prevê os Assentos de nº 02, 05, 05-A, 09 e 12 do CSMP combinados com os artigos 29, 30, 31 e 39, §1º da Resolução nº 002-2008-PGJ. É que este agente ministerial promove o ARQUIVAMENTO deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Ficam os presentes devidamente notificados. Notifique-se o representante dos reclamantes. DEPOIS DE CIENTIFICADA AS PESSOAS SUPRAMENCIONADAS DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO, REMETA-SE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PROCEDIMENTO EM TELA AO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE com o escopo de que seja HOMOLOGADO, VIA PROCURADOR DE JUSTIÇA RELATOR E/OU EM SESSÃO DESIGNADA PARA ESTE FIM, POR TODOS OS ILUSTRES PROCURADORES E/OU MEMBROS CONVOCADOS, seguindo-se, assim, a orientação firmada do art. 39, §1º da Resolução nº 002/2008-CPJ com as alterações da Resolução nº 002/2011-CPJ e demais Assentos do Egrégio Conselho Superior. Cadastre-se no PROEJ. Cumpra-se. Certifique-se. Nada mais havendo, dou por encerrada a presente assentada. Nada mais a tratar, dou por finda a presente audiência. Lance-se tudo no Proej.

Estância, 23 de março de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)